

## PARECER

**Projeto de Decreto-Lei que procede ao prolongamento da  
aplicação do mecanismo de alisamento do diferencial de custo de  
produtores em regime especial**

Agosto 2020

**Consulta:** Secretaria de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, 26/08/2020

**Base legal:** Competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE.

**Divulgação:** Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

---

**Nota de atualização de 16/10/2020:**

Os pareceres emitidos pela ERSE no âmbito de um processo de decisão de terceiros, e aqueles que incidem sobre iniciativas legislativas, recaem sobre as propostas ou projetos que lhe foram remetidos. Os textos finais aprovados e publicados em *Diário da República* podem registar alterações integrando, ou não, no todo ou parte, aspetos que tenham sido destacados pela ERSE no parecer.

Texto final aprovado: [Decreto-Lei n.º 79/2020](#), de 1 de outubro

## **PARECER**

Foi recebido da Secretaria de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, para parecer da ERSE, uma proposta de alteração ao Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, no sentido de prolongar até 2025 a possibilidade de aplicar o artigo 73.º-A, que permite o diferimento da recuperação nas tarifas de acesso às redes dos diferenciais de custo da energia adquirida a produtores em regime especial com remuneração garantida (sobrecustos com a PRE) e a flexibilização do período de recuperação destes custos, possibilitando que seja inferior a cinco anos.

A redação atualmente em vigor desse diploma não permite a aplicação do artigo 73.º-A para além de 31 de dezembro de 2020. No entanto, a atual situação extraordinária decorrente da pandemia do Covid-19 teve consequências, nomeadamente a redução de consumo de energia elétrica e a flutuação nos preços de energia nos mercados grossistas, que são fatores com potencial impacto negativo nos Custos de Interesse Económico Gerais (CIEG), contribuindo para o aumento das tarifas de acesso às redes. Neste sentido, e tendo em conta que o sobrecusto com a PRE é um dos CIEG com maior peso nas tarifas de eletricidade, justifica-se proceder à alteração do artigo 73.º-A do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na sua redação atual.

Todavia, após o retorno à normalidade, é desejável que o prolongamento da aplicação do artigo 73.º-A não sirva de barreira à tendência de diminuição da dívida tarifária que se verificou de forma consistente desde 2015 e até à data.

Assim, e no atual contexto, importa, por um lado, prolongar o prazo limite de recuperação dos sobrecustos com a PRE nos proveitos pelas empresas reguladas (de 2020 para 2025) e, por outro lado, flexibilizar a duração desse mesmo prazo, passando de um período obrigatoriamente quinquenal a um período de até 5 anos, de modo a garantir um maior controlo na trajetória da dívida tarifária.

Face ao exposto, a ERSE é de parecer positivo ao projeto de Decreto-Lei em apreço.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 31 de agosto de 2020

Emitido no exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o parecer é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abarca a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.